

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/02942.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Auxílio Aluguel (Exercício 2020).

2.2. Objetivo

Analisar os procedimentos adotados na concessão e no controle do benefício.

2.3. Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB).

2.4. Período de Realização

03.08.20 a 23.11.20.

2.5. Período de Abrangência

01.01.20 a 31.07.20.

2.6. Equipe técnica

Nilton Hideaki Matuzaki

TC nº 948.

2.7. Procedimentos

- Verificação da demanda quanto ao benefício, identificando o número de interessados aguardando cadastramento no Auxílio Aluguel.

- Verificação da parcela da população necessitada atendida e não atendida pelo benefício.
- Análise da conformidade dos benefícios concedidos com a Portaria SEHAB nº 131/15, alterada pela Portaria SEHAB nº 68/19.
- Análise da compatibilidade do orçamento com as necessidades da demanda.
- Análise do cumprimento da programação orçamentária.
- Análise dos controles e ações exercidos pela SEHAB nos casos de possível perda da elegibilidade para o benefício.

2.8. Siglas

CAS: Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social da SEHAB.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

CTS: Coordenadoria de Trabalho Social da SEHAB.

DAF: Departamento de Administração e Finanças da SEHAB.

DEAR Regional: Divisão Técnica Regional da SEHAB.

DEPLAN: Departamento de Planejamento Habitacional da SEHAB.

DPTS: Departamento de Planejamento do Trabalho Social da SEHAB.

DTS: Divisões Regionais de Trabalho Social da SEHAB.

OUCAE: Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

OUCFL: Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

PMSP: Prefeitura do Município de São Paulo.

RG: Registro Geral.

SEHAB: Secretaria Municipal de Habitação.

SEHAB.G: Gabinete de SEHAB.

SEI: Sistema Eletrônico de Informações.

SGAF.1: Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira 1 da SEHAB.

SMADS: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SMDHC: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

SMDU: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TCMSP: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 182, para cidades com mais de vinte mil habitantes, a obrigação de aprovação do Plano Diretor como instrumento básico de desenvolvimento e de expansão urbana. Na cidade de São Paulo, a Lei Municipal nº 16.050/14 dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município.

No que tange à Política de Habitação Social, o Plano Diretor estabelece que os programas, ações e investimentos na Habitação devem ter os objetivos de assegurar o direito à moradia digna, reduzir o déficit habitacional, bem como reduzir as moradias inadequadas e os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental, orientando-se para a população de baixa renda.

Diante da diversidade de situações problemáticas, tais como risco à segurança das pessoas, população em situação de rua, favelas e vulnerabilidade social, são exigidas da política habitacional do Município alternativas de ações variadas, específicas para cada caso, visando reduzir a precariedade habitacional. Assim, o Município de São Paulo, conforme §§ 1º e 4º do art. 1º da Portaria SEHAB nº 131/15, estrutura suas ações de duas formas:

- Atendimento Habitacional Definitivo: concretizado por meio de programas para provisão de novas moradias, regularização fundiária e urbanização de favelas.
- Atendimento Habitacional Provisório: realizado pela concessão de benefícios pecuniários para atendimento à demanda por moradia transitória, oriunda de frentes de obras públicas e situações emergenciais ou de risco.

O art. 2º da referida Portaria estabelece as situações que ensejam a concessão do atendimento habitacional provisório a famílias que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. Remoção em decorrência de obras públicas estratégicas de infraestrutura e de saneamento básico, realizadas pelo Município ou por outro Ente da Federação em parceria com o Município;
- II. Remoção em áreas objeto de intervenção dos Programas de Urbanização de Favelas, Recuperação de Empreendimentos Habitacionais ou de Regularização Fundiária, sob a responsabilidade direta da SEHAB ou em parceria com outros municípios, órgãos do Estado e da União;
- III. Atendimento emergencial em decorrência de desastres em áreas ou imóveis

de ocupação consolidada, tais como: acidentes geológicos, desabamentos, inundações, alagamentos, incêndios, contaminações químicas e outros, devidamente caracterizados pela Defesa Civil e Subprefeituras;

IV. Remoção de moradores em áreas ou imóveis de ocupação consolidada por motivo de risco, quando definida a necessidade de desocupação preventiva pela Defesa Civil e realizada a interdição das moradias pela Subprefeitura responsável pela área.

A previsão de concessão do atendimento habitacional provisório a famílias em situação de vulnerabilidade social (inc. V desse artigo 2º) foi revogada pela Portaria SEHAB nº 68/19.

O art. 3º da Portaria SEHAB nº 131/15 estabelece as alternativas de atendimento habitacional provisório: Auxílio Aluguel, Verba de Apoio Habitacional e Verba de Auxílio Mudança.

O seu inc. I conceitua o Auxílio Aluguel como:

I. Auxílio Aluguel: Benefício limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês, que pode ser temporário ou continuado, concedido a cada família, e que se destina ao complemento da renda familiar para o pagamento de aluguel de moradia.

O benefício continuado, de acordo com o art. 4º da Portaria, “[...] se destina, exclusivamente, às famílias que se enquadrem nas situações descritas nos incisos I e II do Art. 2º dessa Portaria e desde que haja empreendimento habitacional vinculado às intervenções”.

Aplica-se o benefício, ainda, às famílias enquadradas no inc. IV do art. 2º da Portaria, caso a área da qual foram removidas seja de propriedade do Município de São Paulo e se trate de ocupação consolidada com mais de dez anos.

Já o benefício temporário, conforme o art. 5º da Portaria SEHAB nº 131/15:

[...] tem como objetivo atender às famílias que se enquadrem nas situações descritas nos incisos III e IV do Art. 2º desta Portaria, e nos incisos I e II do mencionado artigo, quando não houver empreendimento vinculado às intervenções.

O inc. II do art. 3º da citada Portaria define a Verba de Apoio Habitacional como:

II. Verba de Apoio Habitacional: Benefício limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), concedido uma única vez a cada família, que se destina a auxiliá-la no deslocamento devido à situação emergencial ou a decisão judicial, com o objetivo de cobrir despesas com moradia, enquanto se estabelece em novo local. A família beneficiária poderá optar por receber o Auxílio Aluguel, renunciando ao benefício da Verba de Apoio Habitacional.

O inc. III do art. 3º da Portaria define a Verba de Auxílio Mudança como “Benefício limitado a R\$ 900,00 (novecentos reais), destinado a auxiliar as famílias com as despesas de transporte de seus pertences”, a qual “[...] só pode ser concedida uma única vez, com autorização especial do Secretário, após análise técnica de CAS”.

A presente Auditoria Programada tem como objetivo analisar os procedimentos adotados pela SEHAB na concessão e no controle do Auxílio Aluguel.

As solicitações de informações, documentos e esclarecimentos da Auditoria foram respondidas através do processo SEI nº 6014-2020/0002111-5. Tais respostas foram analisadas utilizando-se como instrumento de apoio as informações constantes da área restrita do Sistema Habitasampa, com acesso pelo sítio da SEHAB, e a Planilha Excel (SEI 034756177) com a relação de beneficiários, fornecida pela Origem.

O Sistema Habitasampa, sucessor do Sistema HABISP, foi elaborado pela Secretaria com a finalidade de ser o canal de divulgação dos seus programas, projetos e atividades, contando com uma plataforma participativa, relatórios de atendimentos realizados, disponibilização de informações e apresentação dos projetos em desenvolvimento.

A Planilha Excel (SEI 034756177), por seu turno, relaciona todas as famílias beneficiárias que receberam o Auxílio Aluguel, no período de janeiro/20 a julho/20, e sintetiza as informações constantes do Sistema Habitasampa.

3.2. Origens das Demandas para a Concessão do Auxílio Aluguel

Segundo informações do DEPLAN da SEHAB, as demandas do Auxílio Aluguel provêm do cadastro social, bem como do assentamento precário de origem das famílias.

O DEPLAN informou o número de famílias beneficiadas por assentamento precário, totalizando 26.489 famílias beneficiárias do Auxílio Aluguel (data-base de julho/20), sendo 23.681 ativas e 2.808 bloqueadas. As famílias bloqueadas são aquelas suspensas temporariamente e que podem voltar a receber o benefício, desde que resolvam os problemas identificados em cada situação.

Quanto aos motivos que deram origem à concessão do auxílio às referidas famílias, a SEHAB apresentou os dados conforme o **Quadro 01** a seguir:

Quadro 01 – Motivo do cadastro dos beneficiários em Auxílio Aluguel

Motivo do cadastro	Nº de famílias
Urbanização e obras públicas	11.536
Risco	7.302
Emergência	1.955
Vulnerabilidade	142
Determinação judicial (não informado o enquadramento)	1.299
Reintegração de posse	492
Sem informação	3.763
Total	26.489

FONTE: SEHAB/DEPLAN.

Com relação ao cadastro habitacional no Sistema Habitasampa, SEHAB reconhece a necessidade de melhorias, em especial, nos casos registrados como “Sem informação” (3.763 famílias).

Acrescenta-se que, da mesma forma, nos casos de determinações judiciais, 1.299 famílias foram beneficiadas com o Auxílio Aluguel sem a devida informação sobre seus enquadramentos pela SEHAB.

A ausência de registro da fundamentação adequada para a concessão do benefício infringe o art. 2º e os seus incisos, c/c o art. 11, inc. I, alínea g, bem como o inc. VII do art. 9º, todos da Portaria SEHAB nº 131/15.

Os dois últimos artigos dessa Portaria determinam que:

Art. 9º A concessão do Auxílio Aluguel seguirá a seguinte regulamentação:

[...]

VIII. Além do cadastro no Sistema HABISP e do sistema de controle contábil, as informações sobre a concessão de benefício, continuado ou temporário, deverão constar de processos administrativos nas DEAR Regionais;

[...]

Art. 11. A liberação do pagamento dos benefícios observará o seguinte:

I. A Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira – SGAF.1 iniciará o procedimento de pagamento mediante o recebimento da Relação de Beneficiários elaborada e assinada pela Diretoria de Divisão Regional, endossada por CAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

[...]

g) **norma que fundamenta a concessão do benefício.** (grifos nossos).

No que tange à demanda represada, quando da realização da Auditoria Programada “Panorama da Habitação 2019” (e-TCM nº 16.703/2019), ficou consignado no relatório de auditoria (p. 52 da Peça 4) o seguinte “[...] o atendimento é, praticamente, concomitante ao cadastro das famílias nas frentes de obras. Assim, não há demanda represada [...]”. (grifos nossos).

3.3. Concessão do Benefício por Outras Secretarias do Município.

Conforme a Portaria SEHAB nº 131/15, o Auxílio Aluguel é gerido e pago exclusivamente pela SEHAB, utilizando-se a seguinte dotação: 14.10.16.482.3002.2635.3.3.90.48.00-00.

Questionada quanto à concessão do Auxílio Aluguel por outras secretarias do município, a SEHAB/DEPLAN informou que beneficiários provenientes das áreas das Operações Urbanas Consorciada Água Espraiada (OUCAE) e Faria Lima (OUCFL), operações essas gerenciadas pela SMDU, recebem seus benefícios também pela dotação da SEHAB acima mencionada, após transferências feitas pela SMDU, por meio das seguintes dotações específicas:

- OUCAE: 37.30.16.451.3002.3354.44904800;
- OUCFL: 37.50.16.451.3002.5403.44904800.

3.4. Execução Orçamentária

No que tange às dotações envolvidas para o pagamento do Auxílio Aluguel, em pesquisa realizada no Sistema Ábaco do TCMSP, para o período de 01.01.20 a 31.07.20, verificou-se o seguinte:

Quadro 02 – Execução Orçamentária compreendendo o período de 01.01.20 a 31.07.20 Em R\$

Órgão	Orçado	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
OUCAE	6.004.800,00	6.004.800,00	6.004.800,00	4.014.600,00	4.014.600,00
OUCFL	1.632.000,00	1.632.000,00	1.574.000,00	972.500,00	972.500,00
SEHAB	122.587.324,00	120.787.324,00	116.605.744,50	74.067.490,00	74.061.490,00
Total Geral	130.224.124,00	128.424.124,00	124.184.544,50	79.054.590,00	79.048.590,00

FONTE: Sistema Ábaco do TCMSP.

Conforme as informações constantes do **Quadro 02**, até 31.07.20, foi pago o montante de R\$ 79.048.590,00 na rubrica Auxílio Aluguel.

Quanto à previsão de liquidação e pagamento para o exercício de 2020, a SEHAB estima em R\$ 124.078.800,00, levando-se em conta que houve uma redução de mais de 1.600 beneficiários que não compareceram à atualização cadastral, ocorrida no final do ano passado e início deste.

A SEHAB informa, ainda, que, em 28.05.20 houve uma transferência no valor de R\$ 2.500.000,00 para a SMDHC, para o “Pagamento de Auxílio Aluguel às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de São Paulo”, conforme a Nota de Reserva de Transferência nº 31.356. Deve-se isso, informa a Origem, ao fato de a SMDHC ter passado a conceder, a partir deste exercício, um benefício pecuniário a mulheres vítimas de violência doméstica. Até 21.08.20, a SMDHC havia empenhado e liquidado R\$ 37.600,00 desse valor.

Ocorre que esse atendimento provisório estava previsto no inc. V do art. 2º c/c o § 3º e sua alínea c, do mesmo artigo da Portaria SEHAB nº 131/15, e tais dispositivos foram revogados pela Portaria SEHAB nº 68/19, tornando-se, assim, irregular e sem respaldo legal a aplicação de recursos orçamentários do Auxílio Aluguel para tal finalidade.

Para maior clareza, transcreve-se a seguir os itens revogados:

Art. 2º Poderão ser beneficiárias do atendimento habitacional provisório, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, famílias que se enquadrem nas seguintes situações:

[...]

V – Casos de extrema vulnerabilidade, devidamente caracterizado pelos órgãos técnicos do Município de São Paulo, que necessitem de recursos complementares para cobrir parte das despesas de moradia.

[...]

§3º Considera-se em situação de extrema vulnerabilidade, para os fins da presente Portaria, a família com insuficiência de renda para cobrir as despesas com moradia, que se enquadre nos limites de renda previstos no artigo 8º e que se encontre em alguma das seguintes situações:

[...]

c) famílias sob a chefia de mulher em situação de violência doméstica.

3.5. Benefícios Acima de R\$ 400,00.

Verificou-se na documentação apresentada pela SEHAB 2.677 benefícios com valores acima de R\$ 400,00, conforme o **Quadro 03** a seguir:

Quadro 03 – Valor do Benefício x Nº de famílias beneficiadas.

Valor do benefício (R\$)	Nº de famílias beneficiadas
450,00	583
500,00	1.748
550,00	1
600,00	345
Total	2.677

FONTE: SEHAB/DPTS. BASE: setembro/2020.

Questionada sobre a origem dos valores de tais benefícios, a SEHAB informou que parte deles está relacionada a determinações judiciais de atendimento e a decisões do Gabinete de SEHAB à época da concessão, por motivos destacados, exemplificativamente, a seguir:

- Benefícios oriundos de tratativas realizadas pelo gabinete de SEHAB em época em que não havia a devida regulamentação dos valores pagos.
- Benefícios concedidos a famílias removidas de área titulada para fins de urbanização, motivo pelo qual recebem valor diferenciado de auxílio aluguel, contudo, sem o respectivo respaldo documental ou processual.
- Decisão do Grupo de Gestão da OUCFL, em 07.10.16, na qual se faz menção a R\$ 500,00, como valor aprovado pela Operação Urbana para o pagamento do auxílio aluguel.

Ressalte-se que a Origem não apresentou maiores informações a respeito dos valores diferenciados decorrentes de decisões judiciais.

Além de serem vagos os motivos arrolados para a concessão dos benefícios acima de R\$ 400,00, em pesquisa realizada na Planilha Excel (SEI 034756177) que relaciona, entre outras informações, os pagamentos de benefícios realizados no período de janeiro/20 a julho/20, totalizando 27.211 munícipes, foram encontrados valores fora dos arrolados no **Quadro 04**, como segue:

Quadro 04 - Valores dos Benefícios Pagos no Período de Jan/20 a Jul/20.

Valor dos Benefícios Pagos (R\$)	Número de Beneficiários	Valor dos Benefícios Pagos (R\$)	Número de Beneficiários
120,00	1	575,00	1
200,00	1	600,00	1.184
250,00	1	650,00	2
300,00	573	666,67	2
400,00	22.259	700,00	8
440,00	1	800,00	160
450,00	577	900,00	12
466,67	2	1.000,00	2
500,00	1.635	1.100,00	1
533,33	48	1.200,00	29
550,00	2	1.300,00	480
566,67	1	2.400,00	229

Fonte: Planilha Excel da SEHAB (SEI 034756177).

O pagamento de benefícios com valores acima de R\$ 400,00 infringe o disposto no inc. I do art. 3º da Portaria SEHAB nº 131/15.

3.6. Avaliação do Benefício Continuado

De acordo com a SEHAB/DPTS os beneficiários que recebem o auxílio continuado devem comparecer, após convocação, à Central de Habitação para atualização cadastral anual do benefício, portando documentos como RG, CPF, comprovantes de endereço e de renda, de acordo com o estabelecido no inc. IV do art. 9º da Portaria SEHAB nº 131/2015.

Este mesmo artigo, em seu inciso VII, estabelece que, em caso de problemas de saúde, a atualização cadastral deve ser realizada por técnicos da SEHAB na residência do beneficiário, para evitar a suspensão do Auxílio Aluguel indevidamente.

Entretanto, os beneficiários nem sempre apresentam comprovante de renda, sendo a renda familiar, em alguns casos, uma informação meramente autodeclaratória.

No Sistema Habitasampa, por outro lado, encontraram-se alguns beneficiários sem a informação de sua renda familiar, o que impossibilita verificar se tais munícipes seriam realmente elegíveis para o programa, infringindo assim, o disposto no art. 8º c/c o inc. VIII do art. 9º, ambos da Portaria SEHAB nº 131/15.

Nesses casos, a visita *in loco* seria um elemento primordial para verificar as reais condições de moradia em que se encontra o munícipe, evitando-se assim desvios do objetivo do auxílio, qual seja, a complementação da renda para cobertura de despesas de moradia das famílias necessitadas de ajuda financeira.

O Planilha Excel (SEI 034756177), por outro lado, apresentou as seguintes faixas de renda dos beneficiários do Auxílio Aluguel, no período de Janeiro/20 a Julho/20, consubstanciadas no **Quadro 05** a seguir.

Quadro 05 – Renda Familiar dos Beneficiários.

Renda Familiar (R\$)	Número de Beneficiários
0,00	777
Até 1.000,00	13.214
1.001,00 a 2.000,00	12.240
2.001,00 a 3.000,00	863
3.001,00 a 4.000,00	87
4.001,00 a 5.000,00	24
5.088,31	1
5.239,49	1
5.944,86	1
6.156,36	1
6,393,52	1
9.500,00	1

Fonte: Planilha Excel da SEHAB (SEI 034756177).

Com relação aos 6 beneficiários que apresentaram as maiores rendas familiares, verificou-se no Sistema Habitasampa a sua composição familiar, como segue:

Quadro 06 – Composição Familiar dos 06 Beneficiários De Maior Renda.

Renda Familiar (R\$)	Composição Familiar
5.088,31	1
5.239,49	4
5.944,86	2
6.156,36	1
6,393,52	1
9.500,00	1

Fonte: Sistema Habitasampa da SEHAB.

De acordo com o parágrafo único do art. 8º da Portaria SEHAB nº 131/15, a renda familiar dos beneficiários com até 4 membros não poderá exceder R\$ 2.400,00. Para maior clareza, transcreve-se a citada norma legal:

Art. 8º A concessão do benefício fica condicionada ao enquadramento da família nos critérios de renda para recebimento de atendimento habitacional provisório, sujeita a avaliações técnicas periódicas. Caso a família não se enquadre nos critérios de atendimento habitacional provisório, deve ser orientada quanto ao atendimento habitacional definitivo.

Parágrafo único – Os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por até 04 (quatro) membros. No caso de famílias com 05 (cinco) ou mais membros, a concessão de benefício é a renda per capita limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Conclui-se, assim, que o pagamento de benefícios para famílias com até 04 membros e com renda familiar acima de R\$ 2.400,00, infringe o disposto no parágrafo único do art. 8º da Portaria SEHAB nº 131/15.

3.7. Gestão do Programa Auxílio Aluguel

A SEHAB/DPTS informou que a Portaria SEHAB nº 51/2019 instituiu um Grupo de Trabalho com o objetivo de padronizar fluxos, procedimentos, atribuições e responsabilidades na gestão do Auxílio Aluguel e, assim, propor melhorias no processo.

Informou, outrossim, que a Portaria SEHAB.G nº 050/2019 formalizou o Manual de Fluxos e Procedimentos – Auxílio Aluguel e a Portaria SEHAB nº 119/2019 revisou/atualizou o citado Manual.

3.8. Efeitos da Pandemia do COVID-19 na Concessão do Auxílio Aluguel

Questionada pela Auditoria quanto aos efeitos da pandemia do COVID-19 na concessão do Auxílio Aluguel, como o possível retorno de beneficiários à sua cidade de origem, a SEHAB/DPTS informou que, conforme estabelecido no art. 9º da Portaria SEHAB nº 131/2015, foi realizada, entre 29.10.19 e 07.12.19, a atualização cadastral das 27.000 famílias beneficiárias do Auxílio Aluguel, período este estendido por mais 60 dias, entre 20.01.20 e 19.03.20, para aquelas famílias que não compareceram no período inicial para justificarem sua ausência.

Ressalta que o período de atualização cadastral foi anterior à decretação da situação de emergência no Município de São Paulo, que ocorreu em 16.03.20, não se aventando, assim, a possibilidade de migrações de beneficiários para seus estados de origem.

Concluída a atualização, verificou-se que, além dos 1.662 excluídos por não comparecimento, 268 beneficiários não apresentaram condições para manutenção dos benefícios, seja por comprovação de renda superior aos limites previstos ou por apresentarem comprovante de domicílio fora do Município de São Paulo. O Despacho Interno SEHAB/CTS nº 027469993, de 26.03.20, subscrito pelo Secretário de SEHAB à época, autorizou a exclusão daqueles 268 beneficiários do programa.

Com o avanço da pandemia, a SEHAB retificou o despacho publicado em 27.03.20, que excluía os 268 beneficiários, mantendo a decisão de cancelamento do atendimento provisório apenas para os 5 beneficiários que declararam moradia fora da região metropolitana e/ou fora do estado de São Paulo, conforme o Despacho Interno SEHAB/CTS nº 027659991, de 01.04.20, subscrito também pelo Secretário de SEHAB à época.

Para os demais 263 beneficiados que atualmente recebem e não estão enquadrados, a SEHAB irá aguardar a normalização da situação sanitária, para reavaliar tais casos.

A manutenção dos benefícios para os munícipes que não satisfazem os critérios de renda ou de domicílio no Município de São Paulo infringe, respectivamente, o art. 8º, parágrafo único, e o art. 14, ambos da Portaria SEHAB nº 131/15.

Por fim, a SEHAB argumenta que, de acordo com a legislação pertinente, a previsão de realização de atualização cadastral é anual, e que, a próxima atualização cadastral será o momento oportuno para verificar os possíveis desvios de finalidade da concessão dos benefícios.

Em que pese o argumento apresentado pela Secretaria, no sentido de que a Portaria SEHAB nº 131/15 exige o recadastramento a cada 12 meses, considera-se como temerário este procedimento, tendo em vista a atual conjuntura extraordinária decorrente da pandemia.

Desta forma, para melhor acompanhar a situação dos beneficiários do Auxílio Aluguel,

poder-se-ia verificar, por exemplo, em que localidade do país foram feitos os saques do auxílio e, em ocorrendo fora do Município de São Paulo, suspender os pagamentos até que fossem esclarecidos os motivos de tal fato.

Assim, para cumprir com as determinações da Portaria SEHAB nº 131/15, no sentido de que o benefício deve ser direcionado aos moradores que residem nos limites do Município, considera-se insuficiente aguardar o intervalo de 12 meses para o recadastramento anual dos beneficiários de modo a verificar a manutenção ou não da sua elegibilidade para o Auxílio Aluguel.

3.9. Verba de Apoio Habitacional cumulada com Auxílio Aluguel

A Verba de Apoio Habitacional está definida no art. 3º, inc. II da Portaria SEHAB nº 131/15, como segue:

II. Verba de Apoio Habitacional: Benefício limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), concedido uma única vez a cada família, que se destina a auxiliá-la no deslocamento devido à situação emergencial ou a decisão judicial, com o objetivo de cobrir despesas com moradia, enquanto se estabelece em novo local. **A família beneficiária poderá optar por receber o Auxílio Aluguel, renunciando ao benefício de Verba de Apoio Habitacional.** (grifos nossos).

Apesar do recebimento do Auxílio Aluguel excluir a possibilidade de recebimento da Verba de Apoio Habitacional, encontraram-se, em pesquisa realizada no Sistema Habitasampa, 40 munícipes que foram beneficiados, no mês de junho/20, com o Auxílio Aluguel e com a Verba de Apoio Habitacional, conforme autorizado pelo Despacho Interno SEHAB/AJ nº 026342445, de 21.02.20, subscrito pelo Secretário de SEHAB à época.

Contudo, no citado despacho está consignado que os pagamentos da Verba de Apoio Habitacional aos 40 beneficiários do Auxílio Aluguel foi consequência de decisão judicial proferida nos Autos da Ação nº 1034866-91.2019.8.26.0053.

3.10. Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Registro Funcional	Cargo
João Siqueira de Farias	639.019.6	Ex-Secretário SEHAB
Carlos Alberto da Silva	696.891.1	Ex-Chefe de Gabinete
Carlos Roberto Queiroz Tomé Júnior	883.053.3	Secretário SEHAB
Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior	882.621.8	Chefe de Gabinete

4. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, conclui-se que a concessão e gerenciamento do Auxílio Aluguel, bem como o Sistema Habitasampa, utilizado para monitoramento e controle das movimentações havidas no Programa, apresentam fragilidades e inconsistências, uma vez que foram constatadas as seguintes irregularidades e/ou impropriedades:

4.1. A ausência de registro da fundamentação adequada para a concessão do benefício infringe o art. 2º e seus incisos, c/c o art. 11, inc. I, alínea *g*, e o inc. VIII do art. 9º, todos da Portaria SEHAB nº 131/15 (subitem **3.2.**).

4.2. O atendimento provisório devido à vulnerabilidade social, que estava previsto no inc. V do art. 2º c/c o § 3º e sua alínea *c* do mesmo artigo, todos da Portaria SEHAB nº 131/15, foi revogado pela Portaria SEHAB nº 68/19, tornando-se, assim, irregular e sem fundamentação legal a transferência de recursos por parte da SEHAB para a SMDHC visando a concessão de tais benefícios (subitem **3.4.**).

4.3. A concessão de benefícios do Auxílio Aluguel com valores acima de R\$ 400,00 infringe o disposto no inc. I do art. 3º da Portaria SEHAB nº 131/15 (subitem **3.5.**).

4.4. A ausência de informação de renda impossibilita verificar se os beneficiários são realmente elegíveis para o programa, infringindo o art. 8º e seu parágrafo único, bem como o art. 9º, inc. VIII, ambos da Portaria SEHAB nº 131/15. A realização de visitas *in loco* nesses casos, mesmo que por amostragem, minimizaria possíveis irregularidades (subitem **3.6.**).

4.5. A concessão do Auxílio Aluguel para famílias com até 04 membros, com renda familiar acima de R\$ 2.400,00, infringe o disposto no parágrafo único do art. 8º Portaria SEHAB nº 131/15 (subitem **3.6.**).

4.6. A concessão do benefício para munícipes que não satisfazem os critérios de renda ou de domicílio no Município de São Paulo, infringe, respectivamente, o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 14 da Portaria SEHAB nº 131/15 (subitem **3.8.**).

Em 23.11.20.

NILTON HIDEAKI MATUZAKI
Agente de Fiscalização

De acordo, em

RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 13

R.P.: PJLM